

COLONO Manoel Cipriano da Silva - E. C. Vizoso
N. C. de Paranatinga Lote nº 01
da quadra Nº 105 Processo nº 1435/1608

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Manoel Cipriano da Silva agricultor, o lote urbano número 01 (hum) da quadra nº 105, do NÚCLEO COLONIAL DE Paranatinga, transf. pela lei 4225 de 17.09.80, ^{modificado} ~~criado~~ pela Lei nº 4.287, de 04, de Maio de 19 81, e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente titulo de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono _____, com a área de _____ ha. e 478.98 mts², (quatrocentos e setenta e oito metros e noventa e oito decímetros) com os seguintes limites: NORTE MT. 130 e Rio Paranatinga : SUL lotes 04 e 02 LESTE Rio Paranatinga : OESTE lote 02

MARCOS OU DADOS

- 01 - 02 - 15.50m com a MT. 130
- 02 - 03 - 38.00m com o Rio Paranatinga
- 03 - 04 - 11.00m com o lote 04
- 04 - 01 - 37.80m com o lote 02

RG. nº 253.980-559/MT.-CPF. 047.682.051-00

Governador = Wilmar Peres de Farias
Diretor da Codemat = Roberto Lourenço

Título nº 003526

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 24 dias do mês de Setembro de 19 86, Eu, _____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por

Conferido por

Visto

Acarvalho - 13.10.86

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0174_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 05_00352

6

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0174_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 05_00352

6.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 7C78779D167310A111851F06F0E58FF0

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:01:24

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:01:24

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:01:24

